

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19-SAEC/SESA**

**PROJETO BÁSICO**

**Aprovo o presente Projeto Básico, nos  
termos da LEI 13.979/2020.**

Em: \_\_\_/\_\_\_/ 2021

\_\_\_\_\_  
**Juan Mendes da Silva**  
**Secretário de Estado da Saúde**

---

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE  
E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**MACAPÁ-AP  
2021**

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19-SAEC/SESA**

## 1. OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19) da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (SESA/AP) de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A medida tem como objetivo atender demandas decorrentes da Pandemia da COVID-19 com base no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e no Decreto nº 8.846, de 16 de março 2020, e suas alterações, ambas medidas do Governo Federal.

A aquisição se dá com base na Lei 8.666/1999, Art. 24, inciso IV, onde se define que:

*‘nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos’.*

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A Portaria nº 188/GM/MS, publicada em 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O Decreto Estadual nº 1.375, de 17 de março de 2020 declarou situação de emergência em todo o território amapaense visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural - Biológico - Epidemia - Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0.

O Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 aprovado pela Câmara e Senado reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

A Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM-AP) emitiu recomendação através da PORTARIA Nº 31- CRM-AP de dezessete de março de 2020, quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

As secretarias estaduais de saúde da federação brasileira já contabilizam 22.380 infectados em todos os estados e 1.245 mortos no Brasil. O Amapá já possui 5 óbitos, mais de 230 casos confirmados e possui mais de 140 casos suspeitos, circunstância que exigem das autoridades sanitárias, administrativas e policiais medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde e estas implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19-SAEC/SESA**

Insta informar que a relação dos itens foi definida com base nas recomendações do Ministério da Saúde-MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, os quantitativos foram definidos para atender uma demanda de 90 (noventa) dias, com base no consumo médio mensal das unidades assistidas pela SESA, que em virtude da Pandemia excederam o uso de EPI's anteriormente programado para atendimento das unidades. Ademais fora estruturado centros para atendimento de COVID-19 e dependendo da necessidade durante a Pandemia foram contemplados na programação de abastecimento.

Além disso, a aquisição fundamenta-se na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080 de 1.990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços que constitui o SUS. Dessa forma as aquisições irão suprir as necessidades materiais das unidades estaduais para que os clientes do SUS obtenham um atendimento com qualidade e eficiência.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES**

- 3.1. O objeto a ser fornecido deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo I deste instrumento;
- 3.2. Os quantitativos previstos neste instrumento foram definidos mediante levantamento do consumo médio mensal de distribuição da Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF para as unidades assistenciais da SESA/AP, mensurando um quantitativo para 90 (noventa) dias.
- 3.3. Os objetos ofertados devem obedecer ao disposto na Lei 6.360/1976 e estar em consonância com a IN nº 03/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 3.4. Os produtos a serem fornecidos deverão possuir REGISTRO em validade emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes;
- 3.5. Os produtos devem estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

### **4. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

Adotar-se-á como critério de adjudicação o MENOR TEMPO DE ENTREGA X MENOR VALOR. A adoção desse critério visa alcançar uma maior CELERIDADE na aquisição deste, podendo assim, ser realizada a efetiva disponibilidade aos profissionais de saúde que estão diretamente envolvidos no atendimento de pacientes casos positivos.

### **5. DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 108/18 (ESTATUTO ESTADUAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**

O tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual não será aplicado ao lote deste certame, uma vez que o item necessita ser fornecidos de forma ágil, ademais o histórico das licitações exclusivas (ou com cotas reservadas) realizadas pela SESA/AP resultaram em licitações desertas ou fracassadas para os certames da aquisição de itens para uso em saúde, o que leva a SESA/AP ao agrupamento de determinados itens/materiais, principalmente aqueles que apresentam valores menores, tornando-os mais atrativos aos pretensos licitantes, possibilitando até mesmo negociações e resultados satisfatórios, assim norteados o não atendimento a essa condição, justificando, assim, a **realização de certames com ampla participação.**

Além disso, a criação de **cotas reservadas tornaria mais oneroso** o trabalho da Administração Pública, sob o aspecto da utilização de recursos humanos e da dificuldade de controle, de modo que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como representaria prejuízo ao conjunto do objeto em virtude da variedade de fornecedores. Somado a isto já se obteve em processos da SESA/AP itens com diferença percentual de cerca de 40% a mais em um mesmo item adjudicado por empresas diferentes, em virtude da cota reservada.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19-SAEC/SESA**

Além do que, vem se observando frequentemente que micro e pequenas empresas não conseguem realizar o fornecimento de medicamentos e material médico hospitalar no quantitativo e tempo necessário para atender adequadamente a demanda de aquisição da SESA/AP, o que vêm contribuindo no histórico de desabastecimento desta, portanto faz-se necessário a não aplicação do tratamento diferenciado de ME e EPP nas aquisições de materiais para uso em saúde desta Secretaria.

Tal exceção quanto a não aplicação do tratamento diferenciado de ME e EPP nos processos de Aquisição de materiais para uso em saúde desta secretaria encontra guarida no inciso II, art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 108/2018 e inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **6. DA VALIDADE DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de validade do Termo de Contrato será de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do Art. 4ºH, da Lei Federal n.º 13.979/2020;

**6.2.** O contrato estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo adquirido ou até o final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

## **7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Durante o fornecimento do objeto deste Projeto Básico será exigido que a empresa fornecedora mantenha-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação para a contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e ao Ministério do Trabalho (CNDT);

**7.2.** A empresa deverá ainda apresentar:

**a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste instrumento, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;**

**b) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, se for o caso;**

**c) Certificado de Autorização Especial – (AE), da sede da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1988 quando necessário;**

**d) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pelo órgão competente Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária da sede do licitante, conforme disposto no art. 50 da lei nº 6.360/1976;**

**e) Alvará Sanitário e/ou Licença de Funcionamento e/ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal, da sede do Licitante, consoante ao disposto no art. 51 da lei nº 6.360/1976.**

## **8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento **Fonte: 215, Programa: 000829 - Emergência em Saúde Pública - COVID-19; Ação 2624 - Assistência Farmacêutica e Elementos de Despesas 339030 - Material de Consumo**, constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório.

## **9. DA PROPOSTA**

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19-SAEC/SESA**

9.1. A proposta das empresas deverá conter a descrição do produto, a marca, o fabricante, tipo de embalagem, número do registro do Ministério da Saúde e quando necessário certificado do INMETRO em caso de certificação compulsória (podendo ser a impressão atualizada do site).

9.2. O licitante deverá enviar bula, manual, folder ou prospecto do objeto arrematado devidamente identificados anexos à proposta, que deverá ser enviada no e-mail [ncp.sesa@gmail.com](mailto:ncp.sesa@gmail.com), para avaliação de conformidade técnica;

9.3. Deverá ser entregue junto com a proposta a comprovação do registro do item no Ministério da Saúde, podendo ser o certificado do Registro do Ministério da Saúde ou a impressão atualizada constando data e hora da impressão do site da ANVISA, contendo os detalhes do produto. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas acompanhadas dos respectivos pedidos de revalidação, para averiguação do prazo previsto no art. 8º do Decreto Federal nº 8.077/13. O número de registro do produto deve fazer referência ao número do item correspondente no Termo de Referência;

9.4. Tratando-se de produto dispensado de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8077/13, deverão ser apresentados o cadastramento ou a comprovação de dispensa.

9.5. Caso a equipe técnica julgue necessário poderá solicitar outros documentos de ordem técnica.

## 10. DA AMOSTRA

10.1. Caso a equipe técnica julgue necessário, será solicitada amostra física à empresa arrematante visando balizar a análise e o parecer definitivo;

10.2. O licitante, quando solicitado, deverá apresentar amostra, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, na Secretaria de Estado de Saúde, Coordenadoria de Gestão de Compras-COGECE, localizada na Avenida Fab, n.º 910, Santa Rita, CEP: 68.901-259, Macapá-AP, no horário das 08h às 12h;

a) O prazo poderá ser prorrogado desde que seja feita solicitação devidamente justificada pelo licitante e aceita pela Administração.

10.3. A amostra deverá ser entregue em sua embalagem original de fabricação e apresentação;

10.4. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca;

10.5. A amostra será analisada pela equipe técnica da COASF/SESA, a fim de verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações deste Projeto Básico;

10.6. O licitante que não apresentar a referida amostra no prazo estabelecido ou sendo a mesma incompatível terá a oferta do lote desconsiderada para efeito de julgamento;

10.7. A apresentação da amostra poderá ser dispensada, a critério da equipe técnica nos seguintes casos:

a) O produto ofertado pelo licitante já tiver sido analisado e aprovado pela equipe técnica;

b) As informações relativas às marcas, referências, materiais promocionais, catálogos etc., permitam à comissão responsável pela avaliação da amostra verificar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações contidas neste Projeto Básico.

10.8. Será rejeitada a amostra que:

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19-SAEC/SESA**

- a) Não apresentar as características físico-químicas do produto, conforme descrito neste instrumento;
- b) For de qualidade inferior em relação às especificações constantes da proposta;
- c) Não corresponder à composição, medidas, forma de embalagem produto;
- d) Não apresentar regularidade sanitária, conforme legislação vigente;
- e) Não for entregue em sua embalagem original de fabricação e apresentação.

**10.9.** Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários;

**10.10.** Os produtos apresentados como amostras serão devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação;

**10.11.** Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado;

**10.12.** A amostra deverá ser devidamente identificada com o nome do licitante, dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca;

**10.13.** As amostras serão analisadas pela equipe técnica designada, que procederá à análise das mesmas, a fim de verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência e a utilidade do objeto para seu propósito;

**10.14.** O licitante que não apresentar a referida amostra no prazo estabelecido ou sendo a mesma incompatível terá a proposta desconsiderada para efeito de julgamento;

**10.15.** A amostra apresentada pelo licitante vencedor do item poderá ficar provisoriamente retida para exame de conformidade com o material entregue quando do fornecimento;

**10.16.** As amostras retidas estarão à disposição dos licitantes, que deverão recebê-las na COGEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. Decorrido esse prazo a SESA estará tacitamente autorizada pelo licitante a promover o destino que lhe aprouver.

## **11. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO**

**11.1.** O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste instrumento;

**11.2.** As especificações técnicas definidas neste instrumento constarão na nota de empenho;

**11.3.** O recebimento provisório consistirá na comparação entre as características, especificações técnicas do objeto e quantidades de acordo com a Nota Fiscal/Fatura sendo comparado com a nota de empenho.

**11.4.** O recebimento definitivo consistirá na comparação entre as características e especificações técnica do material e o folder/prospecto apresentado pelo fornecedor no momento da proposta, a ser avaliada pela comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, assim procedendo com a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação;

**11.5.** Deverá ser apresentada documentação fiscal em três vias, com os números dos lotes especificados por quantidade

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19-SAEC/SESA**

de cada produto entregue, especificando ainda: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia/validade, preço unitário e preço total;

**11.6. A(s) Nota(s) de Empenho e/o Ordem de Fornecimento deverá(ão) vir em anexo à(s) Nota(s) Fiscal(is) no ato da entrega do(s) produto(s) no almoxarifado sob pena de devolução dos mesmos pelo Contratante.**

**11.7. Os produtos devem ser entregues com prazo de validade não inferior 75% de sua validade quando contados da data de fabricação, para itens com validade definida;**

**11.8. Os produtos deverão ser entregues em embalagem individual, original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro da ANVISA/Registro do Ministério da Saúde;**

**11.9. Todos os itens, nacionais ou importados, devem apresentar obrigatoriamente, nos rótulos, bulas ou manual de instruções, todas as informações em língua portuguesa;**

**11.10. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);**

**11.11. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico, número do acondicionamento, dentre outros;**

**11.12. Produtos que possuem certificação compulsória do INMETRO ou que tiver este deverão ser entregues juntamente com a cópia da comprovação de certificação e o produto deverá apresentar o selo do INMETRO;**

**11.13. O transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura, etc.;**

**11.14. A contratada deverá observar que a transportadora dos itens deve ser autorizada para tal finalidade e que a mesma cumpra as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos;**

**11.15. Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13, deverão apresentar a cópia do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária e apresentar em sua embalagem os dizeres "DECLARADO ISENTO DE REGISTRO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE";**

**11.16. Os materiais deverão ser transportados e entregues, devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Contratante;**

**11.17. No momento da descarga do material, o mesmo deverá ser separado, organizado e conferido pela contratada junto com a comissão de recebimento, havendo se necessário a abertura das caixas, para melhor conferência. Não será aceito entrega pelo correio.**

**11.18. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste instrumento será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:**

**a) Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com suas especificações e quantidades;

**b) Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Se durante o uso do material a equipe técnica relatar má qualidade do produto e a equipe de avaliação técnica confirmar o fato, o

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19-SAEC/SESA**

material poderá ser devolvido.

**11.19.** Durante o prazo de garantia, a empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso realizando a substituição **imediatamente**;

**11.20.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos **imediatamente**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **12. PRAZO E LOCAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO**

**12.1.** O objeto deste instrumento deverá ser entregue de forma **imediate**, no prazo de até 96 (noventa e seis) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento de empenho ou ainda da ordem de fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico;

**12.2.** A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, Endereço: Rodovia BR 156, km 0, número 353, São Lázaro, CEP: 68908-440, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00min, 14:00 às 18:00, conforme agendamento prévio no e-mail [caf@saude.ap.gov.br](mailto:caf@saude.ap.gov.br). Anexo II.

**12.3.** As despesas necessárias, tais como frete, seguros, carga e descarga, etc. ficam sob responsabilidade da contratada;

**12.4.** Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias;

**12.5.** No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

**12.6.** Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

## **13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**13.2.** Todas as ocorrências serão registradas, gerando relatório que será enviado aos fiscais do contrato e conforme avaliação destes poderá gerar em penalizações de acordo com as legislações vigentes e desclassificação do fornecedor em processos futuros da SESA.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**13.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.5.** Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19-SAEC/SESA**

**14. TERMO DE CONTRATO**

- 14.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por contrato ou instrumento hábil, emitido após autorização de compra.
- 14.2. O contrato decorrente deste instrumento deverá ser assinado no prazo de validade deste.
- 14.3. O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da lei nº 8.666/1993.
- 14.4. Aplicar-se-á ao futuro contrato os mandamentos da lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.
- 14.5. Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente as regras deste projeto Básico, do Edital e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.
- 14.6. O fornecedor beneficiário deste instrumento, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Secretária Estadual de Saúde do Amapá SESA/AP **imediatamente**, sob pena de aplicação de penalidades e cancelamento dos preços registrados.

**15. RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**

- 15.1. A Administração convocará oficialmente a empresa, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo **24 (vinte e quatro) horas úteis**, aceitar e retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação;
- 15.2. O prazo da convocação não poderá ser prorrogado, em virtude de o material adquirido ser necessário/fundamental, para enfrentamento da pandemia tornando sua entrega imediata;
- 15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho implicará no descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.4. O fornecedor será informado da ordem de fornecimento, nota de empenho e contrato através do e-mail coasfses@saude.ap.gov.br no e-mail informado pela contratada no momento da assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da contratada acompanhar o recebimento da ordem de fornecimento no e-mail informado.

**16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) a cada parcela entregue, após entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);
- 16.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011;
- 16.3. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 16.4. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19-SAEC/SESA**

liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01(um) a 03(três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;

**16.5. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;**

**16.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.**

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1. Proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico;**

**17.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;**

**17.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;**

**17.4. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, informações sobre o produto, laudos técnicos de análise de produtos, e outras a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório;**

**17.5. Repor ou substituir, às suas expensas, os produtos com avarias, ou que não correspondam com o solicitado neste Projeto Básico **imediatamente**, contados da notificação que lhe for entregue;**

**17.6. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;**

**17.7. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até o local indicado no Anexo III deste Termo;**

**17.8. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;**

**17.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;**

**17.10. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;**

**17.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;**

**17.12. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;**

**17.13. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;**

**17.14. Não transferir as obrigações assumidas, nem subcontratar terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente,**

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19-SAEC/SESA**

as obrigações qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

**17.15.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

**17.16.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**17.17.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

**17.18.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste instrumento, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

**17.19.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

**18.2.** Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**18.3.** Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Projeto Básico;

**18.4.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

**18.5.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste instrumento dentro das normas estabelecidas;

**18.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

**18.7.** Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;

**18.8.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**18.9.** Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Estará(ão) sujeita(s) às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 8666/93, a(s) licitante(s) e/ou contratada(s) que:

a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho/Termo de Contrato;

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19-SAEC/SESA**

- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

**19.2.** A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais**, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Uma vez comunicados oficialmente, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, **no caso de recusa injustificada em assinar o contrato** ou deixar de entregar a documentação exigida no ato de sua assinatura;
- c) **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, **no caso de inexecução total do objeto**;
- d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos**;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.4.** As sanções previstas nas alíneas a, e, f e g do subitem 19.1 poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**19.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda,

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19-SAEC/SESA**

o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;

**19.6.** A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas aos setores/órgão competentes;

**19.7.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

**19.8.** As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

## **20. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de R\$ 8.237.149,00 conforme se extrai da pesquisa de mercado elaborada pelo no sistema banco de Preços da estimativa Nº 021/2021, anexo IV, que indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo e a Administração Pública.





Macapá - AP, 26 de janeiro de 2021.

**MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS ANDRADE**  
Secretária Adjunta de Enfrentamento a COVID-19





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19-SAEC/SESA**

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES**



**LOTE I – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

<b>CÓDIGO CATMAT</b>	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>IMAGEM</b>
-	1.	<b>Luva cirúrgica</b> , material: látex natural, <b>tamanho: 6,5</b> esterilidade: estéril, características adicionais: comprimento mínimo de 28cm, apresentação: lubrificada c, pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, embalagem: conforme norma ANBT  c/abertura asséptica	pares	41.500	
	2.	<b>Luva cirúrgica</b> , material: látex natural, <b>tamanho: 7,0</b> esterilidade: estéril, características adicionais: comprimento mínimo de 28cm, apresentação: lubrificada c, pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, embalagem: conforme norma ANBT  c/abertura asséptica	pares	42.500	
	3.	<b>Luva cirúrgica</b> , material: látex natural, <b>tamanho: 7,5</b> esterilidade: estéril, características adicionais: comprimento mínimo de 28cm, apresentação: lubrificada c, pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, embalagem: conforme norma ANBT  c/abertura asséptica	pares	46.000	
	4.	<b>Luva cirúrgica</b> , material: látex natural, <b>tamanho: 8,0</b> esterilidade: estéril, características adicionais: comprimento mínimo de 28cm, apresentação: lubrificada c, pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, embalagem: conforme norma ANBT  c/abertura asséptica	pares	39.500	

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19-SAEC/SESA**


5.	<p><b>Luva para procedimento</b>, material: látex natural íntegro e uniforme, <b>tamanho: PP</b>, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração.</p>	Caixa	2.400	
6.	<p><b>Luva para procedimento</b>, material: látex natural íntegro e uniforme, <b>tamanho: P</b>, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração.</p>	Caixa	2.400	
7.	<p><b>Luva para procedimento</b>, material: látex natural íntegro e uniforme, <b>tamanho: M</b>, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração.</p>	Caixa	3.900	
8.	<p><b>Luva para procedimento</b>, material: látex natural íntegro e uniforme, <b>tamanho: G</b>, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração.</p>	Caixa	3.900	

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19-SAEC/SESA**

9.	<p><b>Avental hospitalar</b>, tipo: Descartável, material: <b>polipropileno/Tnt</b>, tamanho: <b>ÚNICO</b>, gramatura: cerca de <b>50 g/cm2</b>, <b>IMPERMEÁVEL</b>, hidro-repelente, abertura posterior, cor: SEM cor, característica adicional: manga longa, <b>PUNHO ELÁSTICO</b>, esterilidade: estéril, uso único.</p>	unidade	242.500	
10.	<p><b>Macacão</b>, tipo: <b>Tyvek</b>, material: <b>TNT</b>, tamanho: <b>ÚNICO</b>, gramatura: cerca de <b>50 g</b>, <b>IMPERMEÁVEL</b>.</p>	Unidade	200.000	
11.	<p><b>Touca hospitalar</b>, material: não tecido 100% polipropileno, modelo: com elástico em toda volta, cor: sem cor, gramatura: cerca de 50 g/m2, tamanho: único, tipo uso: descartável, característica adicional 01: hipoalergênica, atóxica, inodora, unissex.</p>	Unidade	250.000	
12.	<p><b>Máscara</b>; Tipo: respirador pff2: Tipo uso: <b>N95</b>; Filtro mecânico de TNT (partículas 0,3 MICRA); Tipo de fixação: duplo sistema de tiras elásticas; Características adicionais: 4 camadas (com filme), sem válvula e com clip nasal.</p>	Unidade	61.000	
13.	<p><b>Máscara cirúrgica</b>, tipo: não tecido, 3 camadas (tripla), pregas horizontais, atóxica, tipo fixação: com elástico, características adicionais: clip nasal embutido, hipoalergênica, filtragem de partículas: mínimo de 98 %, filtragem bacteriológica: mínimo de 95%, tipo uso: descartável</p>	Unidade	140.000	
14.	<p><b>Máscara cirúrgica</b>, tipo: não tecido, 2 camadas, (dupla), pregas horizontais, atóxica, tipo fixação: com elástico, características adicionais: clip nasal embutido, hipoalergênica, filtragem de partículas: mínimo de 98 %, filtragem bacteriológica: mínimo de 95%, tipo uso: descartável</p>	Unidade	125.000	



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19-SAEC/SESA**

	15.	Prope descartável 20g/m2	Unidade	160.000	
--	-----	--------------------------	---------	---------	---

\*imagens ilustrativas

**MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS ANDRADE**  
Secretária Adjunta de Enfrentamento a COVID-19

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19-SAEC/SESA**

**ANEXO II – LOCAL DE ENTREGA**

<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>	<b>Horário</b>	<b>E-mail para agendamento</b>
Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF	Rodovia BR 156, km 0, número 353, São Lázaro, CEP: 68908- 440, de, conforme agendamento prévio no e-mail	Segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00min, 14h00min às 18h00min.	caf@saude.ap.gov.br.

**MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS ANDRADE**  
Secretária Adjunta de Enfrentamento a COVID-19